Quarta-feira, 27 de Outubro de 1999 I SÉRIE — Número 43

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 111/99:

Fixa as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem durante o ano 2000.

Ministérios do Trabalho, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 112/99:

Aprova a adenda ao quadro comum de pessoal do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional para a Delegação Provincial de Inhambane.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 113/99:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 111/99

de 27 de Outubro

Tornando-se necessário estabelecer as taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem durante o ano 2000;

Havendo igualmente que regular sobre o destino das receitas, de conformidade com o previsto no artigo 45 do Código do Imposto de Reconstrução Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro.

No uso das competências atribuídas pelo artigo 6 do Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro, o Ministro do Plano e Finanças determina:

Artigo 1. As taxas do Imposto de Reconstrução Nacional, a vigorarem no ano 2000, são as seguintes:

	Normal	Remisso
1. *Província do Maputo*		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00
2. *Província de Gaza*		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00
3. *Província de Inhambane*		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00
4. *Província de Sofala*		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00
5. *Província de Manica*		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00
6. *Província de Tete*		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00
7. *Província da Zambézia*		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00
8. *Província de Nampula*		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00
9. *Província de Cabo Delgado*		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00
10. *Província do Niassa*		
Todos os distritos	10 000,00	15 000,00

Art. 2. O produto das colectas do Imposto terá a seguinte distribuição:

a) 70 % constituem receitas do Orçamento Provincial;

b) 25 % constituem receita consignada aos orçamentos distritais;

c) 5 % destinam-se a remunerar os funcionários ou agentes que participam nas actividades de recenseamento dos contribuintes e do lançamento do Imposto.

Art. 3. As disposições deste diploma não são aplicáveis nos territórios onde, nos termos da Lei n.º 11/97, de 31 de Maio, será cobrado o Imposto Pessoal Autárquico.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 15 de Outubro de 1999. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*

MINISTÉRIOS DO TRABALHO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 112/99

de 27 de Outubro

Pelo Diploma Ministerial n.º 13/98, de 18 de Fevereiro, foi publicado o quadro de pessoal comum do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional.

Havendo necessidade de se ajustar as funções de direcção, chefia e categorias profissionais, decorrentes da expansão do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, não constantes naquele quadro de pessoal comum;

Os Ministros do Trabalho, da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Único. É aprovada a adenda ao quadro comum de pessoal do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional para a Delegação Provincial de Inhambane, que faz parte integrante do presente diploma.

Maputo, 3 de Agosto de 1999. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila.* — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito.* — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão.*

Adenda ao quadro comum de pessoal do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional

Delegação Provincial de Inhambane

Designação	N.º de lugares
Funções de direcção e chefia:	
Delegado Provincial	1
Soma	1
Categorias:	
Carreira de administração estatal:	
Técnico de administração de 2.ª	1
Primeiro-oficial de administração	1
Segundo-oficial de administração	3
Terceiro-oficial de administração	5
Aspirante	1
Soma	11
Carreira de economia e contabilidade:	
Contabilista C principal	1
Contabilista C de 1.ª	1
Contabilista C de 2.ª	1
Soma	3
Carreira técnica específica:	
Técnico de formação profissional C principal	1
Técnico de formação profissional C de 1.ª	1
Técnico de formação profissional C de 2.ª	2
Técnico de emprego C principal	1
Técnico de emprego C de 1.ª	1
Técnico de emprego C de 2.ª	2
Técnico de promoção de emprego C principal	1
Técnico de promoção de emprego C de 1.ª	1
Técnico de promoção de emprego C de 2.ª	2
Técnico de análise do mercado de emprego C principal	1
Técnico de análise do mercado de emprego C de 1.ª	1
Técnico de análise do mercado de emprego C de 2.ª	2
Técnico de informação e orientação profissional C principal	1
Técnico de informação e orientação profissional C de 1.ª	1
Técnico de informação e orientação profissional C de 2.ª	2
Monitor de formação profissional A principal	2
Monitor de formação profissional A de 1.ª	4
Monitor de formação profissional A de 2.ª	6
Monitor de formação profissional B principal	1
Monitor de formação profissional B de 1.ª	2
Monitor de formação profissional B de 2.ª	3
Monitor de formação profissional C principal	2
Monitor de formação profissional C de 1.ª	6
Monitor de formação profissional C de 2.ª	8
Soma	54
Soma geral	69

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 113/99

de 27 de Outubro

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento interno dos diferentes órgãos do Ministério das Obras Públicas e Habitação, ao abrigo do disposto no artigo 3 do Decreto n.º 3/95, de 22 de Maio, e em conformidade com o artigo 19 do Diploma Ministerial n.º 217/98, de 23 de Dezembro, determino:

Único. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, que é parte integrante deste diploma ministerial.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 23 de Setembro de 1999. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White.*

Regulamento Interno da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo

CAPITULO I

Natureza, atribuições e competências

ARTIGO 1

A Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, é o órgão do Ministério das Obras Públicas e Habitação responsável pela implementação coordenada de políticas e programas do Governo nos domínios de habitação e urbanismo.

ARTIGO 2

São atribuições da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo:

a) Propor e implementar políticas no âmbito da habitação e urbanismo, bem como a respectiva regulamentação;
b) Assegurar, em coordenação com as autarquias e autoridades locais, a reserva do solo urbano destinado a investimento público e privado;
c) Assegurar, em coordenação com as autarquias e autoridades locais, a elaboração e implementação de planos de urbanização;
d) Assegurar a construção de habitação dos organismos do Estado;
e) Promover estudos, investigação e divulgação de tecnologias apropriadas de produção de materiais de construção para habitação com uso de recursos locais;
f) Promover o ambiente legal e institucional necessário para crescimento do investimento privado e público na habitação e urbanismo.

ARTIGO 3

São competências da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, nomeadamente:

a) Promover e assegurar a implementação de políticas, regulamentos e normas nas áreas de urbanismo e habitação;
b) Assegurar, em coordenação com as autarquias e outras instituições, a elaboração e implementação de programas de urbanização e habitação;
c) Promover a realização de investimentos para o melhoramento e/ou construção de habitação e

infra-estruturas conexas, por entidades públicas e privadas;

d) Definir metodologias e/ou regulamento sobre a elaboração e implementação de planos urbanísticos e propô-las à aprovação superior;

e) Promover a criação de instituições vocacionadas para o financiamento da urbanização e construção habitacional;

f) Propor mecanismos, condições e critérios para o financiamento do Estado em actividades de urbanização e habitação de iniciativa pública ou privada;

g) Definir e manter actualizado o quadro dos principais indicadores estatísticos de habitação, planeamento e desenvolvimento urbano, assegurando a recolha e tratamento da informação necessária;

h) Desenvolver incentivos à participação de promotores públicos e/ou privados em investimentos nas áreas de urbanismo e habitação;

i) Promover e assegurar a investigação e elaboração de estudos de desenvolvimento nos domínios de urbanismo, habitação e materiais de construção para habitação;

j) Padronizar a habitação para as entidades do Estado;

k) Promover programas de formação e cooperação técnica e financeira nas áreas de habitação e urbanismo.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

ARTIGO 4

A Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo está organizada da seguinte forma:

a) Direcção;
b) Colectivo de Direcção;
c) Conselho Técnico;
d) Departamentos;
e) Repartições.

SECÇÃO I

Órgãos

ARTIGO 5

A Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto, nomeados em comissão de serviço pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação.

ARTIGO 6

Compete ao Director Nacional:

a) Dirigir, orientar e coordenar todas actividades da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, no sentido da integral execução dos seus objectivos;

b) Providenciar o cumprimento da lei, regulamentos e instruções em vigor;

c) Dar parecer sobre assuntos de competência da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;

d) Apresentar a despacho os assuntos que careçam de decisão superior;

e) Corresponder-se directamente, pelas vias oficiais, com outros organismos estatais e outras entidades públicas ou privadas, sobre assuntos de interesse e de competência da Direcção Nacional;

f) Representar a Direcção Nacional, em juízo e em actos oficiais;

g) Promover a elaboração e publicação de informação relevante sobre matérias de habitação e urbanismo;

h) Elaborar e submeter à aprovação superior os planos, projectos, programas e relatórios de actividade da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;

i) Designar, colocar e transferir o pessoal da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo pelas suas áreas de trabalho, sem prejuízo das competências dos órgãos superiores;

j) Prestar informações anuais dos funcionários que lhe estão subordinados e rever, modificar ou confirmar as informações nos termos legais.

ARTIGO 7

Compete ao Director Nacional Adjunto:

a) Coadjuvar o Director Nacional na execução das funções que lhe são atribuídas;

b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Director Nacional;

c) Substituir o Director Nacional nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 8

1. O Colectivo de Direcção, é um órgão consultivo convocado e dirigido pelo Director Nacional, que tem por função assistí-lo, nas questões fundamentais relativas às atribuições da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo.

2. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

a) Director Nacional;
b) Director Nacional Adjunto;
c) Chefes de Departamento;
d) Chefes de Repartição.

3. O Director Nacional poderá, sempre que se considere pertinente, convidar outros quadros e especialistas para participar nos trabalhos do Colectivo de Direcção.

ARTIGO 9

Ao Colectivo de Direcção cabe pronunciar-se sobre:

a) Propostas de políticas e programas nas áreas de habitação, urbanismo e materiais de construção para habitação;

b) Regulamentos, normas e outros instrumentos técnicos e legais sobre urbanismo e habitação;

c) A preparação, execução e controlo dos planos de actividade da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;

d) Relatórios, estudos e projectos relativos à actividade da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;

e) Propostas de orçamento da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;

f) Acções de formação dos funcionários e seus planos de admissão, promoção e dispensa.

ARTIGO 10

O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Director Nacional o convocar.

ARTIGO 11

1. O Conselho Técnico, é um órgão consultivo convocado e dirigido pelo Director Nacional, a quem cabe analisar e dar parecer sobre questões técnicas específicas relativas a matérias de habitação e urbanismo.

2. O Conselho Técnico é composto pelos seguintes membros:

a) Director Nacional, que a ele preside;
b) Director Nacional Adjunto;
c) Chefes de Departamento.

3. O Director Nacional poderá convidar para participar nos trabalhos do Conselho Técnico, outros técnicos ou especialistas, cuja presença se mostre pertinente, para um melhor esclarecimento e análise dos assuntos a tratar.

ARTIGO 12

O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Nacional.

ARTIGO 13

Cabe ao Conselho Técnico pronunciar-se sobre:

a) Os métodos e processos de trabalho convenientes a um desenvolvimento habitacional sustentável;
b) Estudos, planos e projectos sobre habitação, urbanismo e materiais de construção para habitação;
c) Aspectos técnicos, económicos e financeiros relativos à promoção habitacional;
d) Adjudicação de obras e projectos de habitação e urbanismo;
e) Projectos de regulamentos e normas técnicos sobre habitação, urbanismo e materiais de construção.

SECÇÃO II

Estrutura

ARTIGO 14

1. Na Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo funcionam os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Habitação;
b) Departamento de Urbanismo;
c) Departamento de Materiais de Construção;
d) Departamento de Planificação e Investimento.

2. Os chefes de Departamento são nomeados pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 15

Ao Departamento de Habitação compete, nomeadamente:

a) Zelar pelo monitoramento da aplicação de políticas e estratégias visando o desenvolvimento da habitação;
b) Promover a elaboração e implementação de programas e projectos de construção de conjuntos habitacionais, definindo as tipologias, tecnologias e os recursos a aplicar;
c) Promover a realização de estudos e pesquisas de tipologias, soluções e normas técnicas adequadas à construção habitacional e assegurar a sua divulgação;
d) Promover incentivos à participação de entidades públicas e privadas na realização de investimentos em programas de habitação;
e) Garantir a recolha e tratamento de informação relativa à procura e oferta de habitação no país e manter actualizados os respectivos registos e promover a sua publicação;
f) Promover a elaboração de projectos e definir padrões de habitação do Estado;
g) Emitir pareceres sobre programas habitacionais, nos termos regulamentares.

ARTIGO 16

O Departamento de Urbanismo ocupa-se do ordenamento dos aglomerados urbanos e rurais, competindo-lhe nomeadamente:

a) Zelar pelo estabelecimento e divulgação de legislação relativa ao planeamento e gestão do desenvolvimento urbano;
b) Zelar pela elaboração e divulgação de regulamentos e normas técnicas a observar nos planos e programas de urbanização;
c) Promover a elaboração de estudos sobre o planeamento e desenvolvimento urbano;
d) Realizar estudos com vista à identificação das tendências de estruturação do território, estudar e propor a adopção de estratégias de ocupação do solo e avaliar o impacto da execução das políticas e programas urbanísticos;
e) Acompanhar e monitorar as autarquias e outras instituições na elaboração e implementação de planos de urbanização e emitir pareceres antes da sua ratificação e implementação;
f) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação de informação relativa à procura e oferta de solo urbanizado;
g) Assegurar a reserva de solo destinado a projectos de investimento público e privado nos aglomerados urbanos e rurais;
h) Estabelecer mecanismos para incentivar a participação do sector privado na produção de solo urbanizado;
i) Proceder ao registo dos planos de urbanização.

ARTIGO 17

O Departamento de Materiais de Construção ocupa-se do estudo e fomento da produção de materiais de construção para habitação, competindo-lhe nomeadamente:

a) Zelar pela promoção de estudos, investigação e divulgação de técnicas sustentáveis de produção e venda de materiais de construção com uso de recursos locais e incentivar a sua aplicação na construção de habitação;
b) Promover incentivos que permitam a participação do sector privado e cooperativo no fomento da produção e venda de materiais de construção local para habitação;
c) Promover o estabelecimento de normas e especificações técnicas de materiais de construção local para habitação e assegurar a sua divulgação;
d) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação de informação relativa à produção de materiais de construção para habitação;
e) Desenvolver acções de formação e informação sobre materiais de construção para habitação, junto às comunidades.

ARTIGO 18

Ao Departamento de Planificação e Investimento compete, nomeadamente:

a) Elaborar os programas anuais ou plurianuais de investimento da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, nomeadamente, no âmbito do apoio à execução de planos urbanísticos dos aglomerados e centros urbanos, da instalação e/ou reabilitação de infra-estruturas urbanas;
b) Elaborar a programação dos apoios financeiros a realizar a entidades públicas ou privadas, com intervenção nas áreas de habitação e urbanismo e exercer o respectivo controlo;
c) Assegurar as ligações com as diversas entidades intervenientes nas áreas de habitação e urbanismo e garantir a observância das instruções e normas relativas aos processos de implementação dos diversos programas;
d) Assegurar a recolha e a sistematização de informação relevante sobre programas e projectos de *habitação e urbanismo* e elaborar os relatórios de desempenho da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
e) Assegurar a realização coordenada de estudos, pesquisas e projectos de interesse à actividade da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
f) Coordenar a preparação de instrumentos contratuais entre a Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo e as entidades públicas ou privadas envolvidas nos programas sob sua responsabilidade.

ARTIGO 19

1. Na Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo funcionam as seguintes Repartições:

a) Repartição de Administração e Finanças;
b) Repartição de Recursos Humanos.

2. Os chefes de Repartição são nomeados pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 20

À Repartição de Administração e Finanças cabe assegurar a elaboração, execução e controlo dos orçamentos e do património, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar as propostas de orçamento de funcionamento da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo de acordo com os planos e programas aprovados para os diversos sectores;
b) Assegurar a execução e gestão financeira e o processamento das despesas da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
c) Zelar pela utilização racional e manutenção do património da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
d) Promover as aquisições necessárias ao funcionamento da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, efectuando a gestão dos *stocks* e os registos necessários;
e) Elaborar e organizar o processo de prestação de contas para o Ministério das Obras Públicas e Habitação e outros organismos;
f) Assegurar a circulação adequada da correspondência, centralizando a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição e garantir a organização dos arquivos.

ARTIGO 21

À Repartição de Recursos Humanos cabe assegurar a gestão e administração dos recursos humanos, competindo-lhe nomeadamente:

a) Executar as operações necessárias à administração do pessoal da Direcção Nacional de Habitação Urbanismo;
b) Efectuar o levantamento de necessidades de formação e capacitação do pessoal nas áreas de actividade da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, e elaborar os respectivos planos;
c) Assegurar a implementação dos planos e programas de formação do pessoal e garantir a avaliação dos seus resultados;
d) Recolher, analisar e consolidar dados sobre os Recursos Humanos;
e) Manter actualizado o cadastro de pessoal, recolher e verificar os elementos sujeitos a registo;
f) Organizar o expediente relativo à admissão, colocação, promoção, transferência e exoneração ou demissão de pessoal e assegurar a informação relativa aos pedidos de concessão de licenças.

Preço — 2484,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE